



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 044/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza hospitalar, saneantes, desinfetantes, utensílios de higienização, materiais descartáveis e demais insumos destinados à limpeza, desinfecção e manutenção das unidades de saúde do município de Cedral – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 828.432,36 (Oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Julho de 2026

FINAL: 10 de Julho de 2027



DADOS DOS CONTRATANTES

Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51

José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.

Bárbara Maria Costa Castro, CPF nº 375.910.883-00

Secretária Municipal de Finanças, CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Maria Joanina Ferreira da Silva, CPF: 515.668.183-20



DADOS DO CONTRATADO

P L S SOARES LTDA, CNPJ nº 07.429.786/0001-06

Avenida Dr. Almir Soares, 151-B, Vila Filuca, Pinheiro, Maranhão

vendas@dislimhp.com, (98) 98569-1028,

Pedro Lazaro Santos Soares, CPF nº 047.670.893-10



FISCAL DO CONTRATO

Hélio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

PREÂMBULO

Aos 10 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza hospitalar, saneantes, desinfetantes, utensílios de higienização, materiais descartáveis e demais insumos destinados à limpeza, desinfecção e manutenção das unidades de saúde do município de cedral – ma de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **828.432,36** (Oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade	BECKER	Galões	45	R\$ 32,00	R\$ 1.440,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade.	OLEAK	Galões	40	R\$ 31,97	R\$ 1.278,80
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade	BECKER	Galões	45	R\$ 38,45	R\$ 1.730,25
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade.	BECKER	Galões	45	R\$ 78,88	R\$ 3.549,60
5	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade	START	Galões	45	R\$ 38,45	R\$ 1.730,25
6	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 48,25	R\$ 2.171,25
8	LIMPA VIDROS P. USO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 38,87	R\$ 1.749,15
9	ÁGUA SANITÁRIA 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo	START	Galões	45	R\$ 25,90	R\$ 1.165,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	atender às especificações mínimas de qualidade e segurança					
10	BACTERICIDA CLORADO 1% OU 2% 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 62,29	R\$ 2.803,05
11	BACTERICIDA CLORADO 10% 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 92,92	R\$ 4.181,40
12	LIMPADOR MULT USO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 40,76	R\$ 1.834,20
13	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	45	R\$ 78,88	R\$ 3.549,60
14	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS. Produto com teor alcoólico conforme especificação, devidamente registrado na ANVISA.	START	Galões	45	R\$ 76,19	R\$ 3.428,55
15	ÁLCOOL 70% 5 LITROS. Produto com teor alcoólico conforme especificação, devidamente registrado na ANVISA.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	START	Galões	45	R\$ 64,86	R\$ 2.918,70
16	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade.. ITEM DE	CICLOFARM A	CICLOFARMA Galões	45	R\$ 281,14	R\$ 12.651,30
17	DESINFETANTE CLORADO 20KG. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA.	BECKER	Galões	32	R\$ 747,06	R\$ 23.905,92
18	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	BECKER	Galões	32	R\$ 346,24	R\$ 11.079,68
19	ADITIVO ALCALINO 20KG. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	BECKER	Galões	32	R\$ 404,00	R\$ 12.928,00
20	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	32	R\$ 551,89	R\$ 17.660,48
21	DETERGENTE EM PÓ - 20KG. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade	BECKER	Caixas	32	R\$ 413,76	R\$ 13.240,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

22	PASTA UMECTANTE - 20 KG. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	32	R\$ 515,22	R\$ 16.487,04
23	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	BECKER	Galões	37	R\$ 96,85	R\$ 3.583,45
24	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BECKER	Galões	37	R\$ 42,65	R\$ 1.578,05
25	DESINFETANTE BACTERICIDA 5L. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA.	BECKER	Galões	135	R\$ 40,73	R\$ 5.498,55
26	DETERGENTE P/ PISO CONC. 1:50 - NEUTRO. Produto destinado à limpeza geral, com alto poder desengordurante, acondicionado em embalagem original, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade..	RQ	Galões	135	R\$ 38,55	R\$ 5.204,25
27	DESINFETANTE HIPERCONCENTRADO 1:100 - NEUTRO. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA	BECKER	Galões	135	R\$ 142,98	R\$ 19.302,30
28	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis..	TOTAL	Fardos	40	R\$ 173,50	R\$ 6.940,00
29	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	BETA	Fardos	40	R\$ 278,40	R\$ 11.136,00
30	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis..	DELTA	Fardos	45	R\$ 372,51	R\$ 16.762,95
31	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	BETA	Fardos	45	R\$ 596,02	R\$ 26.820,90
32	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis..	BETA	Fardos	34	R\$ 805,08	R\$ 27.372,72
33	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a	BETA	Fardos	11	R\$ 805,08	R\$ 8.855,88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.					
34	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	TOTAL	Fardos	40	R\$ 178,80	R\$ 7.152,00
35	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	DELTA	Fardos	40	R\$ 289,92	R\$ 11.596,80
36	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	67	R\$ 409,76	R\$ 27.453,92
37	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	22	R\$ 419,60	R\$ 9.231,20
38	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis	DELTA	Fardos	67	R\$ 715,40	R\$ 47.931,80
39	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	22	R\$ 698,46	R\$ 15.366,12
40	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	37	R\$ 912,65	R\$ 33.768,05
41	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis	DELTA	Fardos	12	R\$ 912,65	R\$ 10.951,80
42	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	TOTAL	Fardos	40	R\$ 228,60	R\$ 9.144,00
43	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	42	R\$ 305,00	R\$ 12.810,00
44	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível,	DELTA	Fardos	45	R\$ 431,80	R\$ 19.431,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.					
45	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	45	R\$ 657,48	R\$ 29.586,60
46	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis..	DELTA	Fardos	34	R\$ 1.080,28	R\$ 36.729,52
47	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	11	R\$ 1.106,50	R\$ 12.171,50
48	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	TOTAL	Fardos	40	R\$ 228,86	R\$ 9.154,40
49	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis	BETA	Fardos	42	R\$ 298,60	R\$ 12.541,20
50	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	DELTA	Fardos	45	R\$ 421,60	R\$ 18.972,00
51	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis	BETA	Fardos	45	R\$ 657,48	R\$ 29.586,60
52	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	BETA	Fardos	34	R\$ 1.080,28	R\$ 36.729,52
53	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC. Fabricado em material resistente, com capacidade compatível, alta resistência a rasgos e perfurações, conforme normas técnicas aplicáveis.	BETA	Fardos	11	R\$ 1.080,28	R\$ 11.883,08
54	CARRO FUNCIONAL	BRALIMPIA	Unidades	2	R\$ 1.742,00	R\$ 3.484,00
55	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS ÁGUA. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BRALIMPIA	Unidades	4	R\$ 612,82	R\$ 2.451,28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

56	BALDE CARRO ESPREMEDOR 20 LITROS ÁGUA. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	BRALIMPIA	Unidades	4	R\$ 508,74	R\$ 2.034,96
57	BALDE DE 12 LITROS. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	PLASTIC	Unidades	15	R\$ 18,45	R\$ 276,75
58	PA BITUQUEIRA CABO LONGO ECOM TAMPA. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 50,53	R\$ 252,65
59	CONTENTOR DE 120 LITROS COR: PRETO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA	BRALIMPIA	Unidades	3	R\$ 834,24	R\$ 2.502,72
60	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	START	Unidades	4	R\$ 63,65	R\$ 254,60
61	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO. Produzida em material plástico resistente, com tampa e sistema de acionamento conforme especificado, adequada para uso institucional.. ITEM	BRALIMPIA	Unidades	6	R\$ 91,74	R\$ 550,44
62	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO. Produzida em material plástico resistente, com tampa e sistema de acionamento conforme especificado, adequada para uso institucional.. ITEM	BRALIMPIA	Unidades	6	R\$ 166,28	R\$ 997,68
63	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO. Produzida em material plástico resistente, com tampa e sistema de acionamento conforme especificado, adequada para uso institucional.. ITEM	BRALIMPIA	Unidades	10	R\$ 193,13	R\$ 1.931,30
64	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO. Produzida em material plástico resistente, com tampa e sistema de acionamento conforme especificado, adequada para uso institucional.	BRALIMPIA	Unidades	6	R\$ 602,64	R\$ 3.615,84
65	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL. Produzida em material plástico resistente, com tampa e sistema de acionamento conforme especificado, adequada para uso institucional..	BRALIMPIA	Unidades	2	R\$ 327,04	R\$ 654,08
66	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM	START	Unidades	13	R\$ 16,01	R\$ 208,13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP					
67	BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BRALIMPIA	Unidades	13	R\$ 9,14	R\$ 118,82
68	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	NOBRE	Unidades	20	R\$ 40,27	R\$ 805,40
69	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	NOBRE	Unidades	20	R\$ 65,15	R\$ 1.303,00
70	MOP PÓ (REFIL) 60CM PROFISSIONAL AZUL. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	NOBRE	Unidades	20	R\$ 85,17	R\$ 1.703,40
71	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFISSIONAL. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	BRALIMPIA	Unidades	20	R\$ 48,86	R\$ 977,20
72	ARMAÇÃO MOP PÓ 60 CM - PROFISSIONAL. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BRALIMPIA	Unidades	20	R\$ 67,51	R\$ 1.350,20
73	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	BRALIMPIA	Unidades	40	R\$ 46,27	R\$ 1.850,80
74	HASTE MOP UMIDO / AGUA COM CABO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BRALIMPIA	Pares	20	R\$ 85,73	R\$ 1.714,60
75	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	VABENE	Pares	80	R\$ 3,86	R\$ 308,80
76	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	VABENE	Pares	80	R\$ 3,74	R\$ 299,20
77	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.	VABENE	Pares	80	R\$ 3,74	R\$ 299,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

78	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.	VABENE	Pares	55	R\$ 3,74	R\$ 205,70
79	OCULOS DE PROTEÇÃO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	FARMATEX	Unidades	60	R\$ 6,13	R\$ 367,80
80	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	DESCARBOX	Unidades	105	R\$ 7,79	R\$ 817,95
81	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	DESCARBOX	Unidades	105	R\$ 14,87	R\$ 1.561,35
82	SABONETEIRAS COM SUPORTE UNIVERSAL. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP	START	Unidades	50	R\$ 34,44	R\$ 1.722,00
83	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA. Produto com boa absorção/resistência, adequado para uso institucional.	START	Unidades	50	R\$ 33,72	R\$ 1.686,00
84	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO. Produto com boa absorção/resistência, adequado para uso institucional.	START	Unidades	50	R\$ 34,44	R\$ 1.722,00
85	LUVA LONGA RANHURADA TAM P. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.	VABENE	Pares	75	R\$ 9,35	R\$ 701,25
86	LUVA LONGA RANHURADA TAM M. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene	VABENE	Pares	115	R\$ 9,35	R\$ 1.075,25
87	LUVA LONGA RANHURADA TAM G. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene	VABENE	Pares	115	R\$ 9,35	R\$ 1.075,25
88	LUVA LONGA RANHURADA TAM GG. Fabricada em material resistente, anatômica, com proteção adequada para atividades de limpeza e higiene.	VABENE	Pares	75	R\$ 9,35	R\$ 701,25
89	MÁSCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	PRO-TECH	Unidades	165	R\$ 2,09	R\$ 344,85
90	MÁSCARA PARA LIMPEZA SEM FILTRO N95. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	PRO-TECH	Unidades	165	R\$ 1,72	R\$ 283,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

91	BOTA CANO LONGO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	PEGA FORTE	Pares	30	R\$ 87,38	R\$ 2.621,40
92	AVENTAL EM PCV. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	VABENE	Unidades	30	R\$ 20,37	R\$ 611,10
93	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT. Produto com boa absorção/resistência, adequado para uso institucional.	NOBRE	Fardos	50	R\$ 91,37	R\$ 4.568,50
94	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO. Produto com boa absorção/resistência, adequado para uso institucional.	NOBRE	Fardos	55	R\$ 24,65	R\$ 1.355,75
95	PANO DE CHÃO 50X75 CM. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	START	Unidades	65	R\$ 11,14	R\$ 724,10
96	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA). Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	BETANIN	Unidades	75	R\$ 2,16	R\$ 162,00
97	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL). Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BETANIN	Unidades	80	R\$ 2,02	R\$ 161,60
98	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA). Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BETANIN	Unidades	75	R\$ 2,92	R\$ 219,00
99	FLANELA PARA LIMPEZA 39X59 CM. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BETANIN	Unidades	55	R\$ 6,85	R\$ 376,75
100	FLANELA PARA LIMPEZA 50X40 CM. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	BETANIN	Unidades	55	R\$ 9,01	R\$ 495,55
101	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM MICROFIBRAS. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	BETANIN	Unidades	20	R\$ 48,48	R\$ 969,60
102	MACACAO	VICSA-DANY	Unidades	35	R\$ 16,55	R\$ 579,25
103	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	START	Unidades	30	R\$ 16,08	R\$ 482,40
105	DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO COM TRIPLA AÇÃO, COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO - GL 5L.	BECKER	BB	40	R\$ 135,61	R\$ 5.424,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA..					
106	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS - GL 5L. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA.	BECKER	BB	40	R\$ 142,98	R\$ 5.719,20
107	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS (PHMB)– CONTEM COMO PRINCÍPIO ATIVO O POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA - GL 5L. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA..	BECKER	BB	40	R\$ 313,65	R\$ 12.546,00
108	LABSEPTIC 750ML - PRONTO USO. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	UND	35	R\$ 172,12	R\$ 6.024,20
109	LABSEPTIC PP CONCENTRADO 1L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	UND	35	R\$ 172,12	R\$ 6.024,20
110	LABSEPTIC PP CONCENTRADO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	BB	10	R\$ 1.284,54	R\$ 12.845,40
111	NEOCLEAN ALCALINO 1L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	UND	35	R\$ 77,10	R\$ 2.698,50
112	NEOCLEAN ALCALINO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	BB	10	R\$ 929,52	R\$ 9.295,20
113	NEOCLEAN NEUTRO PRONTO USO 1L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	LABNEWS	UND	35	R\$ 79,07	R\$ 2.767,45
114	NEOCLEAN NEUTRO PRONTO USO 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança	LABNEWS	BB	10	R\$ 211,32	R\$ 2.113,20
115	NEOSEC - SECANTE E LUBRIFICANTE ABRILHADOR 1L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	UND	20	R\$ 115,58	R\$ 2.311,60
116	NEOSEC - SECANTE E LUBRIFICANTE ABRILHADOR 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	BB	15	R\$ 528,96	R\$ 7.934,40
117	OXICLEAN 5 L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	BB	10	R\$ 646,99	R\$ 6.469,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

118	OXICLEAN 1L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	UND	10	R\$ 194,86	R\$ 1.948,60
119	PROXI PLUS - REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO 750ML. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	UND	10	R\$ 166,93	R\$ 1.669,30
120	OXISEPTIC 5L. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança.	LABNEWS	BB	7	R\$ 165,56	R\$ 1.158,92
121	PERASEPTIC 5L - DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL. Produto com ação bactericida, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA..	LABNEWS	BB	7	R\$ 720,42	R\$ 5.042,94
124	STEL CLEAN PLUS - DETERG. PRÉ-LAVAGEM 750ML. Produto destinado ao uso institucional, devendo atender às especificações mínimas de qualidade e segurança..	LABNEWS	UND	25	R\$ 166,93	R\$ 4.173,25
Valor Total					R\$ 828.432,36	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/07/2026 e encerramento em 10/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2114.0000	Execução de Emendas Parlamentares p/ Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2052.0000	Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 10 de Julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

**BARBARA MARIA
COSTA CASTRO**

Assinado de forma digital por
BARBARA MARIA COSTA CASTRO
Dados: 2026.07.10 16:43:53
-03'00'

Bárbara Maria Costa Castro
Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Data: 10/07/2026 16:28:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

PELA CONTRATADA

P L S SOARES
LTDA:074297860001
06

Assinado de forma digital por P L S
SOARES LTDA:07429786000106
Dados: 2026.07.10 15:29:10 -03'00'

Pedro Lazaro Santos Soares
CPF nº 047.670.893-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026. ADESÃO Nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Cedral/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51. CONTRATADA: P L S SOARES LTDA, CNPJ nº 07.429.786/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza hospitalar, saneantes, desinfetantes, utensílios de higienização, materiais descartáveis e demais insumos destinados à limpeza, desinfecção e manutenção das unidades de saúde do Município de Cedral/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 828.432,36. VIGÊNCIA: 10/07/2026 a 10/07/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 02.19 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0003.2044.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 02 – Poder Executivo; 02.19 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0023.2114.0000 – Execução de Emendas Parlamentares para Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 02 – Poder Executivo; 02.19 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0028.2048.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 02 – Poder Executivo; 02.19 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0028.2052.0000 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 10 de julho de 2026. REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Lázaro Santos Soares, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: Bárbara Maria Costa Castro. e Maria Joanina Ferreira da Silva.

Publicado por: Bárbara Maria Costa Castro

Código identificador: Su4PZWRgMnbg

